

PARECER – PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE – PROVENTOS – MÉDIA ARITMÉTICA E PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

CONSULENTE: PALMEIRÓPOLIS PREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Palmeirópolis/TO

ASSUNTO: PEDIDO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE – **JOSEFA ALVES PEREIRA.**

Trata-se de requerimento de concessão de benefício de aposentadoria por idade, protocolado junto ao PALMEIRÓPOLISPREV pela segurada acima referida, servidora efetiva, nascida em 19/03/1960, admitida em 16/01/1997, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

I – DO DIREITO:

Denota-se a existência da relação jurídica necessária daquele com o FUMPREF, haja vista que o mesmo é segurado obrigatório desta Autarquia Previdenciária.

Prescreve o Artigo 12, III, “b” da Lei Municipal nº. 441/2018, o seguinte:

Art. 12. Os servidores abrangidos pelo regime do PALMEIRÓPOLIS PREV serão aposentados:

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a)...

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Compulsando os autos, nota-se claramente nos documentos pessoais apresentados pela requerente e na certidão para fins de aposentadoria com os seguintes tempos averbados e de vida funcional acostada nos autos, que a mesma preenche os

requisitos aludidos no Art. 40, § 1º, III, “b” da CF, fazendo jus à concessão do benefício pleiteado.

II – CONCLUSÃO:

Ante o exposto, e em conformidade com o Art. 12, III, “b” da Lei Municipal nº. 441/2018 c/c o Art. 40, § 1º, III, “b” da CF (redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41) emito parecer **FAVORÁVEL** à concessão do benefício de aposentadoria por idade, dado o preenchimento dos requisitos legais. Na oportunidade, ressalta-se que os proventos serão calculados nos termos do Art. 1º, da Lei Federal nº. 10.887/2004 e proporcionais ao tempo de contribuição, observando-se o disposto no § 2º do Art. 40 da CF, e reajustados nos termos do Art. 37 do Estatuto Previdenciário Municipal.

Palmerópolis, 01 de Julho de 2020.


Alexandre Marçal Kozłowski
OAB/GO 20.914